



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão do ABONO/FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci-Bahia conforme disposição do inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado **Abono-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto publicado em cada exercício em que configure necessário ao cumprimento do inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Poderão receber o abono de que trata esta lei os profissionais da educação básica com vínculo efetivo/estatutário em exercício ou não de cargo/função comissionado e o temporário nas funções de docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, nos termos da Lei Federal nº 14.276/2021.

§ 1º - Terão direito ao abono previsto no caput deste artigo todos os servidores que percebam/perceberam remuneração com recursos do FUNDEB, no respectivo exercício, inclusive aqueles que usufrui/usufruíram de licença remunerada legalmente instituída.

§ 2º - Não fazem “jus” ao abono:

I – Os estagiários;

II- Os eventuais servidores terceirizados.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores em uma ou mais parcelas na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios

I – Será concedida de forma proporcional:

a) a carga horária atribuída ao respectivo servidor no exercício em referência, incluída eventual carga horária em regime diferenciado;

b) ao número de meses trabalhados no respectivo ano de referência, sendo considerado à frequência individual do servidor, conforme disposição em Decreto regulamentar;





3

§ 1º- Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará “jus” em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono aos respectivos vínculos, calculados na forma estabelecida em Decreto regulamentar.

§ 2º - O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício em referência.

Art. 4º- O abono autorizado nesta lei possui caráter excepcional e transitório, não integrando o vencimento ou remuneração dos servidores para qualquer finalidade, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, quando necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 19 de novembro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

2

